



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 054 DE 28 DE MAIO DE 2018.

“Decreta Estado de Emergência no Município de Barra de Barra do Piraí.”

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o desabastecimento decorrente da paralização nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018;

Considerando que o desabastecimento vem causando graves prejuízos à prestação de serviços públicos essenciais;

Considerando que a manutenção do quadro atual pode ensejar a paralização de serviços essenciais tais como os ligados à segurança pública, saúde, educação, mobilidade urbana, saneamento básico e outros;

Considerando que é dever do Estado a garantia da manutenção dos serviços públicos essenciais e o bem-estar da população;

Considerando, por fim, o disposto no art. 68, XVIII da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado Estado de Emergência no Município de Barra do Piraí em razão do desabastecimento de bens essenciais e comprometimento na prestação de serviços públicos.

Art. 2º As autoridades municipais competentes deverão adotar todas as medidas necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Serão priorizados os serviços relativos à saúde, educação, transporte coletivo, coleta de lixo, abastecimento de água potável, segurança pública, defesa civil e outros que por sua natureza se mostrem indispensáveis, assim reconhecidos por autoridade municipal competente.

Art. 4º Sendo imprescindível, ficam dispensados do processo licitatório, na forma do art. 24, IV da Lei 8.666/93, os contratos para aquisição de bens e serviços necessários à manutenção dos serviços públicos essenciais que por sua natureza e urgência não possam aguardar o regular processo licitatório.

Parágrafo único – Os contratos de que trata o *caput* serão encaminhados à Controladoria Geral do Município e submetidos para análise e verificação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Nas situações de iminente perigo público, a administração requisitará propriedade particular nas ações de emergência, assegurado o direito de indenização, se houver dano, na forma do art. 5º, XXV, da Constituição Federal.

Art. 6º Enquanto perdurar a situação de emergência a que se refere este Decreto, as empresas que comercializam e de qualquer forma distribuam combustíveis no Município de Barra do Piraí devem destinar suas atuais reservas e futuras aquisições ao atendimento de serviços públicos essenciais.

§ 1º As empresas de que trata o caput deverão informar os atuais estoques de combustível à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, bem como reportar, imediatamente e antes de iniciar a comercialização, qualquer alteração decorrente da chegada de novos carregamentos de combustível.

§ 2º O não cumprimento no disposto neste artigo sujeitará o infrator a multa na forma do art. 359, IV, da Lei Complementar nº: 001 de 22 de março de 2010, sem prejuízo de outras sanções administrativas e criminais conforme o caso.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 2018 até a edição de novo Decreto que reconheça o término da situação de emergência.

BARRA DO PIRAÍ, RJ, 28 DE MAIO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL